



MPV 832
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 832, de 2018)

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 832, de 2018, o seguinte art. 8º, renumerando-se os demais:

“**Art. 8º** Até que seja editada a tabela referida no art. 5º desta Lei, ficam definidos os seguintes valores mínimos, com aplicação imediata em âmbito nacional:

I - carga geral, carga a granel e carga neogranel: R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por quilômetro rodado para cada eixo carregado; e

II – carga frigorificada (refrigerada) e carga perigosa: R\$ 0,90 (noventa centavos de real) por quilômetro rodado para cada eixo carregado.

Parágrafo único. Nos fretes curtos, realizados em distâncias inferiores a oitocentos quilômetros, os valores mencionados nos incisos I e II do caput desse artigo ficam acrescidos de, no mínimo, 15% (quinze por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 832 foi editada para assegurar preços mínimos ao transporte rodoviário de cargas, deixando a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicar tabela com referidos preços, referentes ao quilômetro rodado.



SF/18307.78406-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Ocorre que, até que a referida tabela seja publicada pela ANTT, a norma veiculada pela Medida Provisória terá eficácia limitada. Ou seja, dependerá da edição do ato administrativo competente para que, de fato e de direito, sejam assegurados preços mínimos preestabelecidos.

Por isso, optamos em inserir, no texto da Medida Provisória, dispositivo já aprovado pela Câmara dos Deputados no âmbito do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2017, que serviu de base para a formulação da presente Medida Provisória.

Com a presente emenda, teremos, desde logo, com eficácia imediata, ainda que temporária, valores mínimos para o transporte rodoviário de cargas, até que a ANTT venha a publicar a tabela de preços que vinculará a realização dos fretes no País.

Sendo assim, faz-se mister a atuação deste Parlamento, no sentido de prestar auxílio aos caminhoneiros, que passam por momento de extrema dificuldade. Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB - SE



SF/18307.78406-09